



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone (45) 3286-1144

CEP 85790-001 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

PORTARIA N.º 55/2025

DATA: 14/10/2025

PUBLICADO

Em: 15 /10 /2025

Diário Oficial Eletrônico

Ed. 3385 Pag.: 81

SÚMULA: Autoriza o vereador Claudecir Alves da Silva Moura a se deslocar até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 14 de outubro de 2025 e retorno no dia 15 de outubro de 2025, para participar de reunião na Assembleia Legislativa no gabinete do Deputado Denian Couto Coelho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o vereador Claudecir Alves da Silva Moura a se deslocar até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 14 de outubro de 2025 e retorno no dia 15 de outubro de 2025, para participar de reunião na Assembleia Legislativa no gabinete do Deputado Denian Couto Coelho.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 01 (uma) diária para o vereador, autorizada pelos art. 1º e 4º, § 1º da Lei Municipal nº 2.023/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.772/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2025.


SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Presidente

R\$ 73.266,19 (setenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Grupo. **LOCAL:** Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>). **DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO:** 30/10/2025 - 08:30h. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município www.candoi.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** através do protocolo digital acessível no sitio eletrônico <https://candoi.gov.br/portalacesso/login.aspx> ou do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Assinado digitalmente em 14/10/2025 por **Silvestre Gonçalves Ferreira Filho**, Agente de Contratação, Portaria nº 217/2023.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C2183685

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTRARIA N.º 55/2025 DATA: 14/10/2025

PORTRARIA N.º 55/2025
DATA: 14/10/2025

SÚMULA: Autoriza o vereador Claudécir Alves da Silva Moura a se deslocar até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 14 de outubro de 2025 e retorno no dia 15 de outubro de 2025, para participar de reunião na Assembleia Legislativa no gabinete do Deputado Denian Couto Coelho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o vereador Claudécir Alves da Silva Moura a se deslocar até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 14 de outubro de 2025 e retorno no dia 15 de outubro de 2025, para participar de reunião na Assembleia Legislativa no gabinete do Deputado Denian Couto Coelho.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 01 (uma) diária para o vereador, autorizada pelos art. 1º e 4º, § 1º da Lei Municipal nº 2.023/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.772/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2025.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:19FFDBD9

GABINETE PREFEITO
DECRETO N° 381, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA FRACASSADA A LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente o

disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, **CONSIDERANDO** a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2025, cujo objeto consistia na aquisição de concreto usinado FCK 25 Mpa, com finalidade estrutural para utilização em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município;

CONSIDERANDO, a inexistência de proponentes habilitados no processo, o que impossibilitou a continuidade do certame,

DECRETA

Art. 1º Fica decretada FRACASSADA a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2025, tendo por objeto a aquisição de concreto usinado FCK 25 Mpa, com finalidade estrutural para utilização em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município, em virtude da inexistência de propostas no referido processo licitatório.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal competente a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive quanto à avaliação da conveniência de republicação do certame ou adoção de outro procedimento cabível.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Magnabosco Zeniewicz
Código Identificador:DDE2145A

GABINETE PREFEITO
LEI N° 2.795, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL N° 12.527/2011 PARA DISPOR SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica garantido o direito fundamental de acesso às informações no âmbito do Poder Executivo municipal, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- os órgãos públicos integrantes da administração direta da cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná;
- as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º Os pactos administrativos mencionados no caput deste artigo deverão mencionar expressamente a aplicabilidade desta Lei naquele que for pertinente.

Art. 3º O acesso à informação será regido pelos princípios da publicidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência, e, no